



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4269/2025**

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Processo nº 0853468-47.2025.8.19.0038,  
ajuizado por **K.F.D.C..**

Trata-se de Autora, 60 anos de idade, apresentando **dor e distensão abdominal**, com histórico de câncer de mama em 2019, sendo assim solicitado o exame de **colonoscopia** (Num. 225918068 - Pág. 1).

Foi pleiteado o exame de **colonoscopia** (Num. 225915951 - Pág. 2).

Cumpre informar que o maior risco de câncer colorretal (CCR) em sobreviventes de câncer de mama é atribuído a condições como obesidade, influências hormonais e a potencial semelhança genética na origem da oncogênese da mama e do cólon<sup>1</sup>.

O exame de **colonoscopia** consiste no exame endoscópico destinado a examinar o cólon. Permite também realizar várias intervenções terapêuticas: obtenção de fragmentos de tecidos para análise (biópsia), extração ou exérese de pólipos, destruição de dilatação vascular, dilatação de estenoses, entre outras<sup>2</sup>.

Diante do exposto, informa-se que o exame de **colonoscopia está indicado** para o manejo do quadro clínico da Autora – **dor e distensão abdominal**, com histórico de câncer de mama em 2019 (Num. 225918068 - Pág. 1).

Com relação ao fornecimento pelo SUS, insta informar que, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o exame de **colonoscopia está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta colonoscopia (coloscopia), sob o código de procedimento: 02.09.01.002-9.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, e verificou sua inserção em 25 de setembro de 2024, unidade solicitante Gestor SMS Belford Roxo,

<sup>1</sup> NIH. National Library of Medicine. ABU-SBEIH, H. et al. Pacientes com câncer de mama podem ter maior risco de neoplasia colorretal. Annals of Gastroenterology, 20 de maio de 2019, v.32. n.4, pp.400-406. Disponível em:<<https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC6595931/>>. Acesso em: 21 out. 2025.

<sup>2</sup> Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Disponível em:<<http://sigtaps.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0209010029/02/2024>>. Acesso em: 21 out. 2025.

<sup>3</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em:<<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 out. 2025.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para o tipo de solicitação “**Consulta Exame**”, com a situação deste pedido “**Agendada**”, **executora SES RJ Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem Baixada**, sob responsabilidade da central de regulação Ambulatório Estadual.

- Entretanto, não sendo possível visualizar especificamente a que se refere tal solicitação.

Portanto, sugere-se que a Suplicante se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, para obter maiores informações acerca de sua inclusão no sistema de regulação. E, caso ainda não tenha sido introduzida, deverá requer a sua inserção junto ao sistema de regulação, para acesso à demanda em questão, através da via administrativa.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup> foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da história patológica pregressa da Autora - Câncer de Mama.

**É o parecer.**

**À 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 21 out. 2025.